EMENDA N° 27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

INCLUI O ART. 131-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO ORGANIZACIONAL:

Art. 1° - Fica inserido o art. 131-A a Lei Orgânica do Município de Birigui, com a seguinte redação:

"Art. 131-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1° - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§2° - A execução do montante destinado à ações de serviços públicos de saúde, previsto no § 1° deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3° - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9° do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4° - As emendas impositivas previstas no § 1° deste artigo deverão ser divididas de forma igualitária entre os vereadores.

§5° - A programação prevista no § 1° deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6° deste artigo.

SERPRO Assinado Digitalmente por: CESAR PANTAROTTO JUNIOR Assinado em: 12/08/2021 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>
SERPRO Assinado Digitalmente por: ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO Assinado em: 12/08/2021 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>
SERPRO Assinado Digitalmente por: OSTERLAINE HENRIQUES ALVES Assinado em: 12/08/2021 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>
SERPRO Assinado Digitalmente por: EVERALDO ROQUE SANTELLI Assinado em: 12/08/2021 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

§ 6° - No caso de descumprimento por ordem técnica no empenho da despesa que integre programação na forma do §1° deste artigo, o Executivo deverá observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da exectwão dos respectivos montantes, nos termos do art. 166, §14, da Constituição Federal.

§ 7° - Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8° - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1° deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente liquida realizada no exercício anterior.

§9° - As emendas impositivas somente serão admitidas em sua apresentação caso indiquem os recursos necessários, na forma do art.166, §30, da Constituição Federal e do art. 175, §1°. itens 1 e 2 dà Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2°. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir da LOA de 2022."

Câmara Municipal de Birigüi, aos dez de agosto de dois mil e vinte e um.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Assinado em:
12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
Assinado em:
12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES
Assinado em:
12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
EVERALDO ROQUE SANTELLI
Assinado em:
12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.